



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 88/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 5.500, de 8 de dezembro de 2022.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/06/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição altera o art. 3º da Lei Municipal nº 5.500, de 08 de dezembro de 2022.

A Lei Municipal nº 5.500 autoriza desafetação e alienação de imóvel, aumento de capital da Empresa Pública Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e das outras providências.

O art. 3º da citada lei autoriza a ESURB firmar acordos em débitos de natureza não tributária, que já tenham ações já ajuizadas; habilitação de crédito; notificação de débito ou iniciada a execução até o dia 01 de novembro de 2022, disciplinando em seus incisos as condições de pagamento dos acordos realizados.

A redação originária dos incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal estabelecia que a primeira parcela do acordo em ambos os casos começaria em março de 2023.

Por meio da Proposição nº 88/2023, o Poder Executivo altera os incisos para fazer constar que a primeira parcela do acordo começará após a conclusão dos respectivos trâmites administrativos e burocráticos, excluindo, portanto, o marco temporal fixado anteriormente.

O projeto de lei altera a redação do § 2º do art. 3º dispondo que “acaso os valores do débito total habilitado seja superior ao recurso disponível para quitação, após regular habilitação dos credores interessados, mediante edital, fica a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB autorizada a estabelecer concurso de credores para privilegiar o pagamento dos credores que oferecerem maior desconto percentual sobre o valor total”.

O §3º preleciona que o Município deverá envidar esforços para que a Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB efetive o parcelamento próprio dos débitos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

natureza tributária, bem como de débitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, podendo inclusive adiantar valores necessários para o pagamento das parcelas de entrada dos respectivos parcelamentos.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Prefeito, o projeto de lei objetiva adequar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 5.500, de 08 de dezembro de 2022, permitindo a ESURB solucionar a questão dos débitos, de natureza não tributária, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como firmar concurso de credores na hipótese que especifica.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus